



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

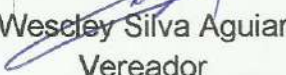
II- Multa;

III- Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da empresa promotora e/ou do local de realização do evento, conforme o caso pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 20 de outubro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

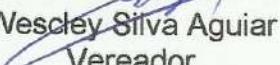
JUSTIFICATIVA

Cultura, esporte, turismo e lazer, comprovadamente, são fatores que contribuem para o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade, além de serem aliados na luta contra a violência e a exclusão social.

Este projeto de lei objetiva valorizar as produções artística e esportiva, bem como, contribuir para o crescimento cultural e econômico do município de Itaituba, efetivando a aplicação de preceitos instituídos na Constituição Federal como direitos fundamentais.

Fundada nas necessidades expostas acima, com intuito de promover o bem estar do cidadão itaitubense através da valorização da produção artística, cultural e esportiva de Itaituba e de atender ao expressivo anseio da sociedade, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de outubro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

28 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 061/2014

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de artistas e atletas locais em eventos realizados no Município de Itaituba e dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Na realização de shows com artistas e bandas de renome nacional ou regional no Município de Itaituba, fica obrigatória a apresentação remunerada de shows de abertura com banda ou artista local devidamente cadastrado na Secretaria responsável pelas atividades culturais do município.

Parágrafo primeiro – A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, exposições de artes, e atividades esportivas, onde houver participação e/ou apresentação de artistas, atletas ou clubes de renome regional ou nacional.

Parágrafo segundo – A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O órgão competente do município de Itaituba, somente autorizará a realização do evento se o promovedor indicar, expressamente que banda, artista atleta ou clube itaitubense se apresentará no evento, bem como o tempo de apresentação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a não autorização para a realização do evento proposto.

Art. 3º - O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará para o promovedor, gradativamente as seguintes punições:

I- Advertência;